



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de produtores rurais e empresas rurais que exercem suas atividades no município de Comodoro/MT, que será devidamente instituída e registrada no Cartório competente.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA é uma entidade civil, com sede provisória na Rua Rio Grande do Sul, n.º 396-E, centro, em Comodoro/MT, e foro da Comarca de Comodoro — MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e, pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II- DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA, tem como objetivo promover todas as atividades possíveis e necessárias ao desenvolvimento e a melhoria de vida no Vale do Guaporé, dentro dos limites do município de Comodoro/MT, especialmente unir esforços entre seus Associados no sentido de buscar o apoio técnico e financeiro junto ao Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso e a União Federal para viabilizar melhores condições de trafegabilidade nas rodovias de acesso à zona rural do município de Comodoro/MT, assim como para a conservação e manutenção das referidas estradas, com a finalidade de torná-las em boas condições de uso, oferecendo segurança aos seus usuários, podendo para tanto:

- I. Promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com o intuito de aplicar os recursos angariados na construção e manutenção de estradas, bem como em sua melhoria e conservação;
- II. Promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios;
- III. Promover o desenvolvimento e atividades técnico-científico voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento e conservação de estradas.

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Ronê Jacir Thomazi
DAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

- da, bem como de todas as atividades rurais, agronegócio, preservação ambiental, seu desenvolvimento socioeconômico e comunicação social;
- IV. Fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização de obras e serviços;
 - V. Conjuguar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas;
 - VI. Realizar e firmar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas, bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação;
 - VII. Contratar empresas e serviços especializados, adquirir bens necessários para execução de obras e serviços com o objetivo e finalidade da associação;
 - VIII. Caso não prejudique o objetivo da associação e não traga prejuízos, a mesma poderá prestar serviços na área de engenharia civil, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º- O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I. Dos bens com que foi dotada inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- III-Rendas provenientes da prestação de serviços e afins;
- III. Rendas provenientes da administração de seus bens;
- IV. De outras rendas e receitas.

Art. 5º- Os bens móveis e imóveis doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só poderão ser alienados ou vendidos com a aprovação da Assembleia Geral e ouvidos o Conselho Fiscal, concretizadas mediante decisão judicial, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3.º deste Estatuto.

Art. 6º- Constituem Receitas da Associação:

- I. Os recursos derivados de seu patrimônio;

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro (1011)
78310-000

1011
Jacir Thomazi
OAB/RS 2.922
OAB/MT 9.877-A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
V.V.B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A.M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

- II. Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações e legados;
- IV. Receitas provenientes da prestação de serviços e outras que a Associação venha a desenvolver;
- V. As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- VII. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII. Apoio cultural de empresas;
- IX. Os produtos de convênio ou acordo que celebrar;
- X. Anuidade ou contribuições dos associados.

[Handwritten signature]
AM

Art. 7º- Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8º- A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Associados efetivos são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

Parágrafo único: Os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da assembleia geral ou órgãos de administração da associação (Diretoria Executiva), com aprovação por maioria (1/3) dos integrantes da associação.

Art. 10- São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- I. Compor as reuniões da Assembleia geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

[Vertical list of handwritten signatures]

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Ronie Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação;

Parágrafo único: Os associados poderão se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral por procuração.

CAPÍTULO V- DA ADMINISTRAÇÃO-SEÇÃO I-DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11- A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.
- IV.

Art. 12 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva e bem como qualquer outro associado.

§2º - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II-DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados e colaboradores;

§1º- A Assembleia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço de seus associados;

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro M I
78310-000

Ronile Jacir Thomazi
OAB/RS 2.922
OAB/MT 9.877-A

[Handwritten signatures and initials: J.V.B., and others]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

§2.º-A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de três (03) dias da realização;

§3.º- A Assembleia Geral reúne-se e declara:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de associados;
- II. Em segunda a última chamada, meia hora após, com a presença da maioria simples dos associados. Não havendo esse número na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembleia.

Art. 16 - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste, qualquer associado por aclamação dos presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na **primeira quinzena de fevereiro de cada ano**, para eleger a **Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal**, e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Alterar estatuto da Associação;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário;
- IV. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos.
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação em Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente, com finalidade específica e que, terá que contar com presença mínima de (2/3) de seus associados, observando-se o disposto no capítulo 11, artigos 39 e 40 deste estatuto.

SEÇÃO III-DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Rene Jacir Thomazi
TAB/NO 2.922
OAB/MT 9.877-A

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "V.V.B.", "M. B.", and others.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III. Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômica financeira;
- IV. Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pôr iniciativa de qualquer de seus integrantes.

SEÇÃO IV-DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pôr seis (6) membros efetivos, a saber:

- ✓ Presidente;
- ✓ Vice-Presidente;
- ✓ Primeiro Secretário;
- ✓ Segundo Secretário;
- ✓ Primeiro Tesoureiro;
- ✓ Segundo Tesoureiro.

§1º - Os Membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de **dois (02) anos**;

§2º - As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno;

§3º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto.

§4º - Os cargos de Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, somente será ocupado no caso de substituição ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Ronie Jack Thomazi
OAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'V.V.B.', 'AM', and others.]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

§5º- A Diretoria Executiva poderá através de decisão unânime, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral um Executivo, remunerado para representa-la, cuja designação não implica em conflito com as atribuições da Diretoria Executiva, mas apenas destina-se a oferecer celeridade a representação da Associação. Devendo este Executivo reportar-se, diretamente a diretoria Executiva de seus atos e atribuições.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- II. Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- III. Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- IV. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembleia geral;
- V. Elaborar o plano de cargos e salários da associação;
- VI. Admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII. Representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, na forma da legislação aplicável em vigor;
- VIII. Supervisionar os trabalhos da Associação;
- IX. Representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente e o Vice-Presidente;
- X. Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da Associação;
- XI. Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros eleitos;
- XII. Nomear: Executivo, conforme previsto no artigo 22, parágrafo V, deste estatuto.

§1º- Ao Vice-presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

§2º- Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente e do Vice-presidente ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público.

§3º- A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas pôr maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-M
78310-000

Ronil Jacir Thomazi
GABINETE 2.922
GABINETE 9.877-A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão.

Art. 25- A movimentação bancária da associação será efetuada pelo Presidente sempre em conjunto com Primeiro Tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Art. 26 - Compete ao Executivo: (**Artigo 22 —§5 e 23 — XIII**).

- I. Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva;
- II. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras junto a Diretoria Executiva;
- III. Selecionar e Contratar equipe operacional submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 27 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano; o Presidente da associação apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º- A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º- A assembleia geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º- Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º- Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 horas para a Diretoria Executiva.

Ronê Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V.V.B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin, including AM.]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

Art. 29 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembleia Geral, até dia trinta de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação de contas anual da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- A. relatório de atividades;
- B. balanço patrimonial;
- C. demonstração de resultados do exercício;
- D. demonstração de origem e aplicação de recursos;
- E. relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00; F-quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- F. parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 31 - A prestação de contas dos recursos advindos de Termos de Parceria, bem como de convênios com órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII- DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS.

Art. 32 - Serão sócios ou associados da Associação, bem como os colaboradores, que desejarem se vincular a associação e atendam aos requisitos e comunguem com os objetivos e finalidade da Associação e que tenham sua inscrição aprovada pela associação.

CAPÍTULO VIII- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 33 - Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos que lhe asseguram este estatuto, terão os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação conforme proporcionalidade definida pelo regimento interno;
- III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Ronie Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical list of handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

- IV. Participar de qualquer promoção ou atividade da associação;
- V. Oferecer sugestões;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Gera}, em caráter extraordinário.

Art. 34 - Os associados tem as seguintes obrigações:

- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II. Não cometer nenhum ato que denigra o nome da associação;
- III. Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- IV. Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

Art. 35 - O associado que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos:
 - A. os reincidentes em infração punida com a advertência;
 - B. os que vierem a ficar inadimplentes, por prazo superior a 03 (três) meses, no pagamento das contribuições pecuniárias;

Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.

§1º- As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

§2º- A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§3º- A pena de suspenso ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

CAPÍTULO IX- DAS ELEIÇÕES.

Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo a chapa concorrente ser inscrita até 48 horas (quarenta e oito) com antecedência da eleição;

Art. 37- A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocada para esta finalidade, sendo que considerar-se-á eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes.

V.V.B.

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Ronie Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
TOAB/MT 9.877-A

AM



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

CAPÍTULO X- DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 38 - O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida a Assembleia Geral e aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados;
- II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação;

CAPÍTULO XI- DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 39 - A Associação extinguir-se-á pôr deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados em assembleia geral, quando se verificar:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III. Houver desvio de suas finalidades.

Art. 40 - No caso de extinção da associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposições que estime necessário.

§1.º— Terminado o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a concordância da assembleia geral, far-se-á o rateio do patrimônio residual da associação entre os associados, ressalvadas as disposições legais em contrário contidas em convênios assumidos com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

§2.º — Caso seja decidido em assembleia geral pela maioria dos associados, os patrimônios residuais da associação o, poderá ser destinado ao patrimônio da Prefeitura do município de Comodoro - MT.

CAPÍTULO XII- DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 41 - O regimento interno da associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Ronie Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
TAB/MT 9.877-A

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

1/12/18


AM



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA

Art. 43 - Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação

Comodoro/MT 02 de setembro de 2019

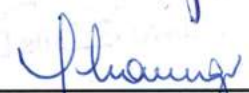


Valerio Valentim Barrachini – Presidente:





Paulo Adriano Gai Cervo – Vice-Presidente:



Ronie Jacir Thomazi – 1º Tesoureiro:



Moacir José Guarnieri – 2ª Tesoureiro:



Valmir Antonio Kurtz – 1ª Secretário:



Artur Serafini Volpatto – 2ª Secretário

2º Serviço Notarial Vieira
Comarca de Comodoro MT
RECONHEÇO A FIRMA



Ronie Jacir Thomazi
OAB/RO 2.922
OAB/MT 9.877-A

Rua Rio Grande do Sul, nº 396E Centro, Comodoro-MT
78310-000

Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabelia Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

Comodoro
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELÃO OFICIAL VINÍCIUS DE MEDEIROS MARÇAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
BIW 14903 R\$ 72,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Selo de Controle Dig.
Poder Judiciário f:
Codigo da Serventia

R^o 775 10º A-09 FIS 10200
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 1577... fls 13600
Registro nº 775... livro 1000
Comodoro - MT 34... livro 1000 fls 10000

Comodoro
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELÃO OFICIAL VINÍCIUS DE MEDEIROS MARÇAL

Reconheço por semelhança a firma de: VALERIO VALENTIM BARRACHINI
Selo BIW - 14909 Cod. 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro-MT 31/10/2019 Valor: R\$ 6,60
Funcionario: NELIUCE



Neliuce Marciely da Silva Azevedo

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário f.11
Codigo da Serventia 57

Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabelia Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08